

**Recurso 300 - Vistos e relatados** os autos do recurso em que é recorrente João Newton Memória e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense:

Considerando que, no caso, o Decreto 14.663 não pode ter aplicação, pois não se trata de aposentadoria segundo as leis gerais, mas sim de acordo com os dispositivos especiais referentes aos ferroviários;

Considerando que a lei 5.109, que é a que rege a espécie, em seu art. 18, manda computar apenas o tempo a serviço efetivo, abrindo, no art. 42, a única exceção, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço quando em licença em casos que enumera;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1930.

(sa)

Gustavo Francisco Leite

Presidente

Mário de Andrade Ramos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral

*Publicado no Diário Oficial de 14 de Fevereiro de 1931*

**Recurso 300 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente João Newton Memória e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense:**

Considerando que, no caso, o Decreto 14.663 não pode ter aplicação, pois não se trata de aposentadoria segundo as leis gerais, mas sim de acordo com os dispositivos especiais referentes aos ferroviários;

Considerando que a lei 5.109, que é a que rege a espécie, em seu art. 18, manda computar apenas o tempo a serviço efectivo, abrindo, no art. 42, a única excepção, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço quando em licença em casos que enumera;

Resolven os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1930.

(aa)

Gustavo Francisco Leite

Presidente

Mário de Andrade Ramos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral

*Publicado no Diário Oficial de 14 de Fevereiro de 1931*



2a. Secção

1930

Vistos e relataes os autos do recurso em que é recorrente João Newton Memoria e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viagem Cearense:

Considentando que, no caso, o Decreto 14.663 não pode ter applicação, pois não se trata de aposentadoria segundo as leis gerais, mas sim de accordo com os dispositivos especiaes referentes aos ferroviarios;

Considerando que a lei 5.109, que é a que rege a especie, em seu art. 18, manda computar apenas o tempo a serviço effectivo, abrindo, no art. 42, a unica excepção, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço quando em licença em casos que enumera;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Pio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1930.

Gustavo Francisco Leite

Presidente

Mario de A. Ramos

Relator.

Fui presente- J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 14 de Fevereiro de 1931